




A Mesa pl desp. em 5 d.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ N° 07123

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – REQUER ao Poder Executivo, informações sobre EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO para a municipalidade, na forma que especifica.	PROTOCOLO N° <u>3120</u> DATA <u>09/01/23</u> DESPACHO: 
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para prestar informações sobre a empresa TROUPE PRODUÇÕES LTDA-EPP com CNPJ 66.106.0001-47, na forma que especifica.

- A referida empresa é ou foi prestadora de serviço para o município de Tremembé?

- Em caso positivo, encaminhar o processo de licitação que a empresa foi contemplada capa a capa, constando os concorrentes, recursos, notificações e demais informações, assim como os comprovantes de pagamento até a presente data ou no período em que a empresa prestou o referido serviço.

- Encaminhar a resposta do presente pedido, podendo ser encaminhado no e-mail adrianoxra@gmail.com ou através de pen drive.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2022.


ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI N° 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível N° 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).